



P.O.E. de 05 MAR 1988: 04

RECONSIDERAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO
18/2/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2785/72

INTERESSADO: Colégio Cruzeiro do Sul-Capital

ASSUNTO :: Correção de Defasagem para o 2º semestre de 1987

RELATOR: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/GENE nº 208 /88 - Conselho Pleno - Aprovada em 02.3.88

1- HISTÓRICO

O interessado, Colégio Cruzeiro do Sul, solicita sejam homologados os valores praticados nas semestralidades das 1ª e 2ª séries da Unidade II (fls. 373/374).

A Comissão de Encargos opina pelo indeferimento, uma vez que a escola é superavitária, nada evidenciando que a escola esteja em dificuldade.

Houve no presente caso, outro parecer da Comissão opinando pelo indeferimento da correção da defasagem do 2º semestre (fls. 513).

2 - APRECIÇÃO

Acolho o Parecer da CEnE pelo fato da Escola apresentar superávit.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se a correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1988

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente